



ESTADO DO ACRE
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

EDITAL MAIS CULTURA PARA PREMIAÇÃO DOS PONTINHOS DE CULTURA DO ESTADO DO ACRE

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação, no âmbito do Acordo de Cooperação firmado em 30 de abril de 2008 com o Ministério da Cultura para descentralização do *Programa Mais Cultura* e do Convênio N°. 704203/2009 de 09 de outubro de 2009, torna público o presente Edital de Seleção do Prêmio Pontinhos de Cultura, destinado a mapear e premiar entidades sem fins lucrativos e instituições governamentais que desenvolvam atividades sócio-cultural-artístico-educacionais voltadas para crianças e adolescentes.

O Prêmio busca reconhecer o trabalho das entidades que por meio de ações fortaleçam os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como capacitar os profissionais destas instituições/entidades para o processo de implantação e continuidade de ações lúdicas nos Pontinhos de Cultura.

O Prêmio Pontinhos de Cultura faz parte de uma política nacional que tem como objetivo a transmissão e preservação da Cultura da Infância. O presente Edital conta com recursos oriundos do Ministério da Cultura, conforme artigo 11 do Decreto 6.439, de 22 de abril de 2008, em parceria com o Governo do Estado do Acre, e por intermédio deste instrumento objetiva conceder 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, à entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais. No valor total do prêmio já estão inclusas as despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação, necessárias ao custeio da participação, de pelo menos um representante da iniciativa selecionada em 2 (dois) Encontros, sendo um e outro estadual, a serem realizados pela Ação Pontinhos de Cultura do Programa Cultura Viva e parceiros.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1 - O Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva foi criado pela Portaria nº 156, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005;

1.2 - No Estado está legalmente constituído através do Acordo de Cooperação firmado em 30 de abril de 2008 com o Ministério da Cultura para descentralização do *Programa Mais Cultura* e do Convênio/MinC N°. 704203/2009 de 09 de outubro de 2009.

2. DOS RECURSOS

2.1 - A presente ação conta com os recursos oriundos do Ministério da Cultura e do Governo do Estado do Acre.





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

3. VIGÊNCIA

3.1 - O presente Edital possui prazo de validade de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

4. DO OBJETO

4.1 - É objeto do presente edital conceder 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais que atuem na(s) área(s) sócio-cultural-artístico-educacionais direcionadas para crianças e adolescentes, ou que estejam envolvidos em parceria com escolas, universidades públicas ou demais instituições, com o objetivo de promover uma política nacional de transmissão e preservação da Cultura da Infância e da Adolescência, por meio de projetos e ações que assegurem seus direitos segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere ao capítulo II, artigo 15, 16 inciso I a VII, artigo 17 e 18;

4.2 - É objetivo específico deste Edital identificar entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais que desenvolvam ações voltadas para o público infantil e adolescente.

4.2.1 - O presente certame está aberto às iniciativas de qualquer município do Estado do Acre.

5. DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Podem participar deste Edital entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições que atuam com propostas sócio-cultural-artístico-educacionais do Estado do Acre, relacionadas aos saberes e fazeres da Cultura da Infância;

5.2 - Não poderão se inscrever iniciativas desenvolvidas por profissionais vinculados ao Prêmio Pontinhos de Cultura, bem como seus cônjuges e familiares até o segundo grau;

5.3 - Cada proponente poderá inscrever apenas uma iniciativa;

5.4 - As entidades que desejarem participar do Prêmio Pontinhos de Cultura deverão entregar ou enviar suas inscrições à:

**Edital Mais Cultura para Premiação dos Pontinhos de Cultura do
Estado do Acre
INSCRIÇÃO
Biblioteca Pública Estadual
Av. Getúlio Vargas, 389, Centro CEP: 69900-660
Rio Branco – Acre.**



CGC n.º 03.124.410/0001-32 – Rua Sen. Eduardo Assmar n.º 1.291
CEP: 69.901-610 – Bairro Quinze (2º Distrito) – Rio Branco/AC
Fone: (68) 3223-9688 / Telefax: (68) 3224-5221 / e-mail: gabinete.fem@ac.gov.br





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

5.4.1 - Em caso de inscrições encaminhadas por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o envio será preferencialmente através de **SEDEX ou CARTA REGISTRADA**, observando-se que a data da postagem deve obedecer ao prazo de inscrição estabelecido neste edital juntamente com os seguintes documentos:

a) Requerimento, conforme Modelo Anexo 1;

b) Formulário de Inscrição, conforme Modelo Anexo 2, da iniciativa no Prêmio Pontinhos de Cultura, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contemplando sua experiência e metodologia de mobilização e comunicação, bem como sua proposta referentes ao objeto deste Edital;

c) Portfólio da Iniciativa - até 5 (cinco) fotografias, até 2 (dois) depoimentos, até 2 (duas) matérias em jornais e/ou revistas, até 2 (dois) cartazes, programas, convites de eventos, 1 (um) vídeo, 1 (um) cd, 1 (um) dvd, 1 (uma) publicação, entre outras formas de registros das ações referente ao objeto do Edital;

d) Declaração de que o proponente não pertence ao quadro de funcionários ou possua qualquer outra vinculação com a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM e que o prêmio não irá beneficiar os espaços geridos pela FEM.

5.5 - Os documentos acima relacionados devem ser apresentados conforme seqüência acima;

5.6 - Os modelos dos documentos citados no subitem 5.4 podem ser localizados no portal do Ministério da Cultura no endereço www.cultura.gov.br e no portal do Governo do Estado do Acre no endereço www.cultura.ac.gov.br;

5.7 - A não apresentação de quaisquer dos documentos listados no subitem 5.4, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do requerimento de inscrição;

5.8 - As inscrições para o presente edital poderão ser efetuadas no período de 02 de junho de 2010 a 18 de julho de 2010

5.9 - As inscrições postadas ou entregues após o período estabelecido no subitem 5.8 deste Edital, serão automaticamente invalidadas;

5.10 - A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

5.11 - O encaminhamento de inscrição para participação do Prêmio Pontinhos de Cultura, implica prévia concordância com as normas deste Edital sob pena de responsabilidade civil e criminal sobre declarações firmadas e documentação entregue em todas as fases do certame.

6. DA HABILITAÇÃO (quem ficará responsável pela habilitação)

6.1 - Compete à Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour proceder ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados e publicação do resultado no Diário Oficial do Estado por meio de comissão tripartite, conforme especificado no ítem 7.1.

6.2 - Caberá pedido de reavaliação do indeferimento ao Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Acre.

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão Julgadora do Prêmio Pontinhos de Cultura será presidida por pessoas indicadas pelo Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, por meio de portaria, e composta por no mínimo 03 (três) membros, formados por servidores da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour e representantes da sociedade civil organizada.

7.1.1 - Os membros da Comissão Julgadora do Prêmio Pontinhos de Cultura não poderão ter vínculo com as iniciativas que estiverem em processo de seleção;

7.1.2 - O presidente da Comissão de Seleção e Avaliação será indicado pela Fundação de Cultura Elias Mansour;

7.2 - Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

a) Experiência inovadora e investimento da entidade no seguimento de Cultura da Infância de sua região, e no projeto cultural, artístico e educativo proposto (0 a 35 pontos)

b) Capacidade da instituição proponente para assumir o objetivo e responsabilidades previstas neste edital (0 a 20 pontos)

c) Iniciativa sócio-cultural, artístico e/ou educacional que promova o fortalecimento dos saberes e fazeres da Cultura da Infância brasileira (0 a 35 pontos)





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

d) Projetos envolvendo parceria entre a instituição proponente e demais que promovam pesquisas, registros, publicações e formação permanente de crianças, adolescentes e educadores (0 a 10 pontos)

7.2.1 Havendo empate entre as propostas, a Comissão Julgadora poderá conferir pontos de desempate aos quesitos abaixo:

a) Variedade e complementaridade das iniciativas (0 a 15)

b) Diversidade de linguagens que fortaleçam os saberes e fazeres da Cultura da Infância (0 a 15)

7.3 - As iniciativas encaminhadas e habilitadas serão avaliadas individualmente por membros da Comissão Julgadora do Prêmio Pontinhos de Cultura, conforme os quesitos estipulados no presente Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

8.1 - A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour publicará no Diário Oficial do Estado a relação das iniciativas e respectivas entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais e municipais selecionadas.

8.2 - As entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais e municipais selecionadas pelo presente Edital serão notificadas por meio de instrumento convocatório da seguinte forma:

8.3. As entidades selecionadas serão notificadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, para apresentação dos documentos necessários a formalização da concessão do prêmio, conforme subitem 8.4. deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. No prazo indicado no item 8.3., as entidades notificadas deverão entregar ou encaminhar à Coordenação da Biblioteca Pública, no endereço descrito no item 5.4, a documentação descrita abaixo:

- a) Cópia autenticada do estatuto da instituição e suas alterações se houver;
- b) Cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- c) Cópia do RG e CPF do responsável legal da instituição proponente e;
- d) Cópia do comprovante de endereço da instituição.
- e) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- f) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- g) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- h) Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- j) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

8.5 - As entidades selecionadas terão o prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado, para apresentação dos documentos relacionados no subitem 8.4.





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

8.6.- As entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais e municipais que não atenderem ao ato convocatório no prazo estipulado serão imediatamente redimensionadas ao final da lista, seguindo um princípio de isonomia onde a ordem de convocação siga um processo linear.

8.7 - Caberá pedido de reconsideração à comissão de Avaliação do Prêmio Pontinhos de Cultura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do resultado do julgamento;

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Depois de julgados os recursos porventura pendentes e adotadas todas as providências o resultado final da seleção será homologado pelo Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour cuja publicação se dará no Diário Oficial do Estado do Acre;

10. APOIO FINANCEIRO

10.1 - O valor do prêmio de que trata o presente Edital é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e será concedido diretamente às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais selecionadas;

10.1.1 - As despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação, necessários ao custeio da participação de pelo menos um representante da iniciativa selecionada em 2 (dois) Encontros, sendo um nacional e outro regional, já estão inclusas no valor total do prêmio R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

10.2 - O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente às entidades e instituições selecionadas;

10.3 - O prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente;

10.4 - As propostas classificadas poderão ser contempladas posteriormente em caso de disponibilidade de recursos, a critério da unidade gestora da seleção pública e respeitada a prioridade aos selecionados, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública;

11. DA OBRIGAÇÃO DAS INICIATIVAS SELECIONADAS

11.1 - Participar na criação, realização, registro e sistematização da iniciativa apresentada para concorrer ao Prêmio Pontinhos de Cultura;

11.2 - Oferecer condições de infra-estrutura e operacionalidade para o desenvolvimento adequado das ações previstas neste Edital;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

11.3 - Encaminhar relatório de aplicação de recursos para a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data do recebimento do recurso,

11.4 - Assumir o compromisso previsto no item 4.1 deste Edital e articular parcerias para a sustentabilidade e continuidade da Ação Pontinhos de Cultura;

11.5 - Garantir recursos financeiros para passagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de, pelo menos um representante da iniciativa premiada para participar de dois Encontros, sendo um Nacional e outro local;

11.6 - Promover estudo sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que fortaleça a política nacional de transmissão e preservação da Cultura da Infância;

11.7 - Facilitar e promover encontros de formação, vivências, palestras, oficinas e trocas de experiências que sejam relacionadas a pesquisa, transmissão e preservação da Cultura da Infância;

11.8 - Fomentar estudo e ação de temas como: O Direito de Brincar, A Educação Infantil no Brasil, Direitos e Deveres de Criança e Adolescente, Consciência Ambiental, Formação Artística e Cultural das Crianças e Adolescentes Brasileiros, envolvendo e incluindo, sempre que possível, crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, bem como pais, educadores e representantes de Conselhos Tutelares nas ações da entidade selecionada;

11.9 - Estudar, criar, registrar sistematizar e compartilhar as práticas lúdicas, culturais, artísticas e educativas em parceria com a instituição proponente e seus respectivos parceiros ;

11.10 - Assumir juntamente com instituições parceiras, compromissos éticos e políticos previstos neste Edital, bem como articular novas alternativas para sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas nos Pontinhos de Cultura;

11.11 - Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura, do Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania, do Governo Federal e do Governo do Estado do Acre, em todos os atos de promoção e divulgação da proposta do projeto, no local da instituição e nos eventos e ações decorrentes;

11.12 - Inserir as marcas do Ministério da Cultura, do Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania, do Governo Federal e do Governo do Estado do Acre, de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, após a concessão do





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

prêmio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os documentos encaminhados à Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour/Coordenação da Biblioteca Pública Estadual, referentes a este Edital, farão parte do acervo da FEM para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sócio-cultural e sócio-educativa acreana, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes;

12.2 - Quando a iniciativa da entidade envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada pela referida entidade;

12.3 - O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo;

12.4 - O descumprimento das obrigações previstas no item 10 do presente Edital, ensejará no ressarcimento ao Estado do valor do prêmio, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

12.5 É vedada a participação na Comissão Julgadora de membros e/ou suplentes que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participação como colaborador na elaboração de alguma das atividades apresentadas ou tenham participado de alguma das instituições proponentes nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quando o cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o segundo grau;

III - estejam litigados judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5.1 - O membro da Comissão Julgadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

12.6 - A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour se reserva o direito de realizar comunicações, informações ou solicitar documentos aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial;

12.7 - Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para esse fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado;

12.8 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, no portal do Ministério da Cultura





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

www.cultura.gov.br e no portal do Governo do Estado do Acre
www.cultura.ac.gov.br;

12.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital e na execução do seu objeto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação de Cultural e Comunicação Elias Mansour.

Rio Branco, Ac, 02 de junho de 2010

Daniel Queiroz de Sant'Ana
Diretor Presidente



CGC n.º 03.124.410/0001-32 – Rua Sen.Eduardo Assmar n.º 1.291
CEP: 69.901-610 – Bairro Quinze (2º Distrito) – Rio Branco/AC
Fone: (68) 3223-9688 / Telefax: (68) 3224-5221 / e-mail: gabinete.fem@ac.gov.br

